



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2965 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 26 de Março de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

LEI Nº 1.289/2026

SÚMULA: Concede o Piso Nacional aos Profissionais do Magistério Municipal e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Concede o piso nacional do magistério no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) aos profissionais do magistério municipal, na forma da **Portaria Interministerial nº 06 de 28 de dezembro de 2023**, que homologa o Parecer nº 57/2023/CGVAL/DIFOR/SEB, de 28 de dezembro de 2023, processo 23000.040581/2018-55, do Ministério da Educação.

Art. 2º. Fica atualizada, a partir do dia 01 de março de 2026, a Tabela Salarial do Magistério, Anexo III, da Lei Municipal nº 879 de 11 de dezembro de 2019, na forma do artigo 25, parágrafo único e artigo 26, “caput” da referida Lei Municipal.

Art. 3º. Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar a Tabela Salarial do Magistério, Anexo III, da Lei Municipal nº 879 de 11 de dezembro de 2019.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação da presente Lei ficam por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão para surtir eficácia a partir de 01 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (26/03/2026).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2965 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 26 de Março de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ANEXO III

5%		Progressões - Classes											
CLASSE	NÍVEL	→	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
MAGISTÉRIO	INICIAL	A	2.565,32	2.693,59	2.828,27	2.969,68	3.118,16	3.274,07	3.437,77	3.609,66	3.790,15	3.979,65	4.178,64
GRADUAÇÃO	20%	B	3.078,38	3.232,30	3.393,91	3.563,61	3.741,79	3.928,88	4.125,32	4.331,59	4.548,17	4.775,58	5.014,36
PÓS GRADUAÇÃO	10%	C	3.386,21	3.555,52	3.733,30	3.919,96	4.115,96	4.321,76	4.537,85	4.764,74	5.002,97	5.253,12	5.515,78
MESTRADO	10%	D	3.724,83	3.911,07	4.106,63	4.311,96	4.527,55	4.753,93	4.991,63	5.241,21	5.503,27	5.778,43	6.067,36

A tabela é composta de quatro níveis sendo:

NÍVEIS

A = MAGISTÉRIO

B = GRADUAÇÃO

C = PÓS GRADUAÇÃO

D = MESTRADO

CLASSE = DO 1 AO 11 TENDO AUMENTO DE 5% A CADA 2 ANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2965 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 26 de Março de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

LEI Nº 1.290/2026

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal 1.269 de 15 de janeiro de 2026 que cria o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Silagem no Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica **REVOGADA** a Lei Municipal 1.269 de 15 de janeiro de 2026 que cria o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Silagem no Município de Ariranha do Ivaí em sua integralidade, com o objetivo de fomentar a atividade da bovinocultura de corte e de leite, incentivando a permanência sustentável dos produtores rurais no campo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (26/03/2026).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2965 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 26 de Março de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

LEI Nº 1.291/2026

SÚMULA: Cria Programa Municipal de Incentivo à Produção de Silagem no Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Silagem para Consumo Animal, no Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, com o objetivo de fomentar a atividade da bovinocultura de corte e de leite, incentivando a permanência sustentável dos produtores rurais no campo.

Art. 2º - O Programa Municipal de Incentivo à Produção de Silagem para Consumo Animal, no Município de Ariranha do Ivaí consiste no subsídio de horas máquina de equipamentos da patrulha agrícola, disponíveis no Município, abrangendo o limite máximo de 3 (três) alqueires paulista, calculada com base na área efetivamente cultivada e colhida de silagem, destinada à alimentação do rebanho da propriedade beneficiada, ou para fins de comercialização, desde que, cumulativamente:

- a) a silagem seja comercializada para pequenos produtores rurais com propriedade de atividade da bovinocultura de corte e de leite e que tenha domicílio no município de Ariranha do Ivaí;
- b) a silagem seja comercializada para pequenos produtores rurais que não disponibilizem de área para cultivo da matéria vegetal (milho, capim, sorgo, aveia ou demais) para adesão ao programa; e,
- c) seja emitida nota fiscal da quantidade de silagem comercializada;

Art. 3º - Os núcleos familiares dos agricultores que tiverem interesse no incentivo descrito no Art. 2º, desta Lei, desde que atendam aos requisitos mínimos aqui estabelecidos, receberão do Município, o subsídio de produção de silagem com equipamentos da patrulha agrícola.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor do município de Ariranha do Ivaí, toda pessoa física ou jurídica que revestir a condição de proprietário, arrendatário ou similar de terras agrícolas localizadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2965 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 26 de Março de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

no território do município e que esteja em plena exploração da atividade produtiva e com inscrição cadastral de produtor rural em situação ativa.

Art. 4º - Poderão participar do programa todos os núcleos familiares interessados, mediante prévia inscrição junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e comprovar os seguintes requisitos mínimos:

I - apresentar ficha atualizada do rebanho de gado bovino registrado no Município, a fim de comprovar se proprietário de gado bovino de leite e ou de corte e a quantidade de animais;

II - possuir Nota do Produtor Rural no Município com movimentação mínima a cada 2 (dois) meses, ou respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária;

III - estar quites a fazenda pública municipal;

§ 1º Após o recebimento do requerimento do interessado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, instruirá o processo, deferindo ou não o pedido.

§2º - Os pedidos serão deferidos de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, devendo ser encaminhadas no período do plantio, a fim de facilitar a organização dos serviços, com exceção do produto que já houver plantado na entrada em vigor desta lei

§3º - Cada núcleo familiar terá direito ao incentivo descrito no Art. 2º, desta Lei, 02 (duas) vezes por ano (inverno/verão).

§4º - Os pedidos serão deferidos ou não de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, após verificada a capacidade de atendimento e a existência de recursos orçamentários e financeiros.

§5º - Os critérios de organização dos serviços poderão ser definidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento poderá realizar diligências junto aos núcleos familiares dos agricultores quando surgirem dúvidas ou indícios de irregularidades na execução do presente programa e, se constatada eventual irregularidade, a questão será colocada à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento para as providências cabíveis.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento manterá registro atualizado de todos os beneficiários, áreas subsidiadas, para fins de controle interno e externo e transparência pública.

Art. 7º - A constatação de fraude, falsificação de documentos, simulação de produção ou qualquer irregularidade dolosa, ou ainda, à obtenção



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2965 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 26 de Março de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

indevida do subsídio ou a comercialização em descumprimento aos critérios estabelecidos nesta lei, poderá acarretar:

- I - o indeferimento imediato do pedido;
- II - a suspensão do direito de participar de qualquer programa de incentivo municipal pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - a comunicação ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos penais e civis.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (26/03/2026).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2965 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 26 de Março de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 379/2026

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 1.274/2026 de 27 de Janeiro de 2026**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Johny Samuel Ap. Biancato

Data Início: 25/03/2026

Data Fim: 25/03/2026

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso II.

Valor unitário: 27,66

Valor Total: 27,66

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: S10 LTZ **Placas:** BEY-8F99

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para realização de consulta, sendo: 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 08:00 horas no **Hospital do Câncer**.

Creditamento do Servidor, devido ter ultrapassado o horário de chegada a esse Município, a qual consta na Lei Nº 1.274/2026, Artigo 3º, Inciso II, no percentual de 19%.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e seis dias do mês de Março de dois mil e seis (26/03/2026).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2965 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 26 de Março de 2026



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 380/2026

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 1.274/2026 de 27 de Janeiro de 2026**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Aparecido Gomes da Silva

Data Início: 26/03/2026

Data Fim: 26/03/2026

Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor unitário: 103,71

Valor Total: 103,71

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: ONIX **Placas:** TBN-2F93

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para realização de consulta, sendo: 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 13:00 horas no **Hospital do Câncer**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e seis dias do mês de Março de dois mil e vinte e seis (26/03/2026).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2965 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 26 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000
e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

VALIDADE: 01(UM) MESE E 06(SEIS) DIAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.456/0001-31, com sede à Rua Miguel Verenka, 14, Centro, nesta cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Thiago Epifanio da Silva** portador da Cédula de Identidade, RG nº 44.112.864-6 e inscrito no CPF/MF nº 318.878.848-74, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Chopinzinho/Pr, na Rua das Canelas, Prolongamento B, Cristo Rei, s/n, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº **09.436.050/0001-90**, neste ato representada pela Sra. **Sandra Lucia Zanelato**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 6.808.287-0, inscrita no CPF sob o nº 023.395.739-12, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho/Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 01 – TRATORES DE PNEUS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS: Valor máximo do lote: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo destinados à **mão de obra** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para as **peças** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Item	Descrição	Valor da Hora	Percentual Mínimo de Desconto
1	Serviço mecânico especializado em veículos da linha pesada.	265,20	57,55 %
2	Peças novas originais, de primeira linha, necessárias à execução dos serviços de manutenção dos TRATORES, CARRETAS, ARADOS, ROÇADEIRA, ENSILADEIRAS, GRADES E ENXADA ROTATIVA integrante da frota do Município de Ariranha do Ivaí.		57,55 %



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2965 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 26 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

RELAÇÃO DOS TRATORES CONSTANTES NO LOTE 01:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Ano
01	TRATOR NEW HOLLAND TS 6020	N H	TS 6020	2008
02	TRATOR MASSEY FERGUSON	MF FERGUSON	4275	2008
03	TRATOR NEW HOLLAND T6 130	N H	T6 130	2018
04	TRATOR NH T6.110	N H	T6.110	2022
05	CARRETAS, ARADOS, ROÇADEIRA, ENSILADEIRAS, GRADES E ENXADA ROTATIVA			

LOTE 04 – ROLO COMPACTADOR: Valor máximo do lote: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo destinados à **mão de obra** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para as **peças** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Item	Descrição	Valor Máximo da Hora	Percentual Mínimo de Desconto
1	Serviço mecânico especializado em veículos da linha pesada.	308,54	78,00 %
2	Peças novas originais, de primeira linha, necessárias à execução dos serviços de manutenção do ROLO COMPACTADOR , integrante da frota do Município de Ariranha do Ivaí.		78,00 %

RELAÇÃO DO ROLO COMPACTADOR CONSTANTE NO LOTE 04:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Ano
01	ROLO COMPACTADOR	HAMM	3411	2017

1 – A relação de maquinários e veículos desta Ata de Registro pode estar sujeita à ampliação da frota durante sua vigência, mediante comunicação protocolada por escrito.

2 – As licitantes deverão indicar na proposta o percentual de desconto a ser concedido para a mão de obra e para o fornecimento de peças durante a execução dos serviços, considerando como valor-base para as peças **o valor base da tabela de preços da fabricante do equipamento e mão de obra o valor vigente de mercado.**

3 – Entende-se por **peça genuína** o produto utilizado como homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a cancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

4 – Entende-se por **peças originais de primeira linha**, para fins do objeto deste edital, todos os componentes fabricados por fornecedores que abasteçam as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufaturada.

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 270/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2965 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 26 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de peças e contratação de prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos rodoviários e agrícolas, pertencentes à frota municipal, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Eletrônico nº 003/2024 e processo administrativo nº 005/2024, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTE

O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 01 (um) mês e 06(seis) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será calculado através do INPC (índice nacional de preços ao consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Ariranha do Ivaí-PR, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser de EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, respectivamente, às normas técnicas e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.

5.1 – Os serviços deverão ser realizados no prazo de máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.2 – Os serviços serão executados na sede da contratada ficando os equipamentos sob a sua inteira responsabilidade.

5.3 – O Município de Ariranha do Ivaí-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços junto à empresa vencedora.

5.4 – As peças que estiverem em perfeitas condições de uso não serão substituídas. Para tanto, o Município designará servidor público, na qualidade de fiscal da Ata de Registro de Preços para o acompanhamento dos serviços e eventuais substituições de peças.

5.5 – Por ocasião da execução do contrato, a contratada deverá oferecer desconto sobre o valor de peças ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS, utilizando as seguintes condições:

1 – Tabela de peças das revendas autorizadas; e

2 – Decisão de avaliação discricionária pela Administração Municipal, para a utilização de peças NOVAS DE PRIMEIRA LINHA DE MONTAGEM.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2965 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 26 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

apresentar:

5.6 – **Na execução do contrato**, assim que solicitado, a contratada deverá

- 1 – Apólice ou comprovante de pagamento do seguro-empresa contra sinistros (incêndios, desabamentos, vendavais, inundações, entre outros) e de responsabilidade civil, quanto às instalações da CONTRATADA, e de seu conteúdo, inclusive veículos sob sua guarda;
- 2 – Conforme Lei Estadual nº 12.493/1999, a empresa CONTRATADA deverá comprovar que possui o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- 3 – Deverá comprovar que é proprietária ou mantém contrato com empresa de auto socorro com, no mínimo, 01 (um) caminhão plataforma com guincho de arrasto de 25 t. em perfeitas condições de uso, para o atendimento 24 (vinte e quatro) horas no suporte aos quantitativos de veículos oficiais relativos aos respectivos lotes;

5.7 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.8 – A prestação dos serviços será dar no **prazo de máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras. No que tange aos serviços de guincho, dependendo das circunstâncias, estes deverão ser prestados em, no máximo, 02 (duas) horas, após o chamado.

5.9 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.10 abaixo.

5.10 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.2 – A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência ensejando na aplicação de multa ou demais penalidades previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

5.3 – A prestação dos serviços será dar no **prazo de máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras. No que tange aos serviços de guincho, dependendo das circunstâncias, estes deverão ser prestados em, no máximo, 02 (duas) horas, após o chamado.

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2965 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 26 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000
e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

- d) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- e) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- f) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas nas propostas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

8.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.3 – O Município de Ariranha do Ivaí-PR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2965 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 26 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

8.4 – O Município de Ariranha do Ivaí-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Ariranha do Ivaí-PR poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

8.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- h) Durante toda a execução contratual, deverá a contratada, ao atender as Autorizações de Fornecimentos, providenciar o transporte dos materiais em veículo que tenha autorização da **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** para a coleta e transporte de materiais;
- i) A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência ensejando na aplicação de multa ou demais penalidades previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de materiais para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2965 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 26 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21;

- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 25 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Reduzidos	Projetos Atividades	Fontes
110	05.002.20.606.0005.2.021.3.3.90.30.00.00	1000
112	05.002.20.606.0005.2.021.3.3.90.39.00.00	1000
118	05.002.20.608.0005.2.023.3.3.90.30.00.00	1000
120	05.002.20.608.0005.2.023.3.3.90.39.00.00	1000
154	06.002.26.782.0008.2.024.3.3.90.30.00.00	1000
152	06.002.26.782.0008.2.024.3.3.90.30.00.00	504
153	06.002.26.782.0008.2.024.3.3.90.30.00.00	512
156	06.002.26.782.0008.2.024.3.3.90.39.00.00	1000
155	06.002.26.782.0008.2.024.3.3.90.39.00.00	504
163	06.003.26.782.008.2.038.3.3.90.30.00.00	1000
162	06.003.26.782.008.2.038.3.3.90.30.00.00	504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2965 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 26 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

165	06.003.26.782.008.2.038.3.3.90.39.00.00	1000
164	06.003.26.782.008.2.038.3.3.90.39.00.00	504

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2965 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 26 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka 14 - CEP - 86880-000

e-mail: licitacao_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 270/2023.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ariranha do Ivaí-Pr 26 de março de 2026.

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI
Sandra Lucia Zanelato– Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Joaquim Souza Silva
RG: 4.295.071-8

Neilson Arruda
RG: 9.397.321-6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2965 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 26 de Março de 2026



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Rua Miguel Verenska, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: controleinterno@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

RESOLUÇÃO Nº.001/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ/PR.

SÚMULA: Dispõe sobre as conclusões, acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Ariranha do Ivaí/PR, relativas ao Exercício Financeiro de 2025, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ariranha do Ivaí/PR, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº.8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº.8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº.334/2009, de 02/02/2009.

CONSIDERANDO as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº.141, de 13/01/2012;

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº.8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º. dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e,

CONSIDERANDO o § 4º. do art. 33, da Lei Federal nº.8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º. APROVAR O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ/PR, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Ariranha do Ivaí/PR, 24 de Março de 2026

Atenciosamente,

JOSÉ BENTO DA SILVA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2965 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 26 de Março de 2026



Conselho Municipal de Saúde de Ariranha do Ivaí – CMS
Rua Prefeito Roberto Miguel Guedert, 88, CEP: 86.880-000
Fone: (43) 3433-1067 - (43) 3433-1136

RESOLUÇÃO Nº.002/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ/PR

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ariranha do Ivaí/PR, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº.8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº.8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº.334/2009, de 02/02/2009.

CONSIDERANDO as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº.141, de 13/01/2012;

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº.8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º. dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e,

CONSIDERANDO o § 4º. do art. 33, da Lei Federal nº.8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR O 1º, 2º E 3º RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ/PR, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Ariranha do Ivaí/PR, 24 de Março de 2026

Atenciosamente,

JOSÉ BENTO DA SILVA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2965 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 26 de Março de 2026



Conselho Municipal de Saúde de Ariranha do Ivaí – CMS
Rua Prefeito Roberto Miguel Guedert, 88, CEP: 86.880-000
Fone: (43) 3433-1067 - (43) 3433-1136

RESOLUÇÃO Nº.003/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ/PR

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ariranha do Ivaí/PR, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº.8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº.8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº.334/2009, de 02/02/2009.

CONSIDERANDO as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº.141, de 13/01/2012;

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº.8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º. dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e,

CONSIDERANDO o § 4º. do art. 33, da Lei Federal nº.8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º. APROVAR A RESOLUÇÃO SESA/PR, Nº 1984/2025 INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO QUE HABILITA OS MUNICÍPIOS A PLEITEAREM ADESÃO AOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VISANDO O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO BÁSICO, NO VALOR DE R\$65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS) QUE SERÁ DESTINADO A EQUIPE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ARIRANHA DO IVAÍ - PR (CNES 2588463).

Ariranha do Ivaí/PR, 24 de Março de 2026

Atenciosamente,

JOSÉ BENTO DA SILVA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2965 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 26 de Março de 2026



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ – PARANÁ
Rua: Miguel Verenka, 14 -Centro -Fone/fax: (43) 3433-1302
CEP: 86.880-000 – cmas@ariranhadoivai.pr.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS nº 04, DE 26 de MARÇO de 2026.

Súmula: Prestação de Contas Piso Único de Assistência Social/PAS/FEAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ariranha do Ivaí – PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS – Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal nº 863, de 02 de setembro de 2019, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho na reunião dia 26/03/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do repasse Piso Único de Assistência Social/PAS/FEAS e demais assuntos apresentados na reunião.

Art.2º Publique-se.

Ariranha do Ivaí, 26 de março de 2026.

Marcelo José Vieira
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2965 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 26 de Março de 2026



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– CMDCA

Rua Diemes Fernando Sanssoloto, 36 – Centro – (CRAS) Ariranha do Ivaí-PR
cmdca@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ: 24.542.057/0001-80

RESOLUÇÃO CMDCA nº 03, DE 26 de MARÇO de 2026.

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Ariranha do Ivaí, Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 1223/2025, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, **resolve**:

Art. 1º - Reunião dia 26/03/2026 para apresentação da Prestação de Contas do repasse Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade – Primeira Infância.

Art. 2º - Aprovada com Parecer FINAL. Ata nº 03/2026.

Art. 3º - Publique-se.

Gisele Rodrigues de Oliveira
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2965 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 26 de Março de 2026



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– CMDCA

Rua Diemes Fernando Sanssoloto, 36 – Centro – (CRAS) Ariranha do Ivaí-PR
cmdca@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ: 24.542.057/0001-80

RESOLUÇÃO CMDCA nº 04, DE 26 de MARÇO de 2026.

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente do Município de Ariranha do Ivaí, Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 1223/2025, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, **resolve**:

Art. 1º - Reunião dia 26/03/2026 para apresentação da Prestação de Contas do repasse Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima.

Art. 2º - Aprovada. Ata nº 03/2026.

Art. 3º - Publique-se.

Gisele Rodrigues de Oliveira
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 2965 | Ariranha do Ivaí, Quinta-Feira, 26 de Março de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP – 86.880-000

e-mail: licitação_ariranha@hotmail.com

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE DESTINADOS À TODAS ÀS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE PÁSCOA

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 009/2026, ante as justificativas que se embasam no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como Decreto Municipal 195 de 08 de abril de 2025, o Prefeito Municipal resolveu **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação, na forma FÍSICA, **para a aquisição do objeto supramencionado**, perfazendo o valor de **R\$ 10.373,94 (dez mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, em favor da empresa **STUDANTIL ATACADO IVAIPORA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 47.276.317/0001-19**. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta as devidas propostas de preços e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público primário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, 26 de março de 2026.

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal